

**AVISO AO MERCADO**

**OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS  
1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 194ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA**



**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Companhia Aberta Securitizadora - CVM n.º 310  
CNPJ/ME n.º 10.753.164/0001-43  
Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo – SP  
Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



**IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.**

Companhia Aberta - CVM n.º 2.429  
CNPJ/ME n.º 92.791.243/0001-03  
Avenida Carlos Gomes, n.º 400, Salas 502/503, CEP 90.480-900, Rio Grande do Sul – RS  
no montante total de, inicialmente

**R\$600.000.000,00**

**(seiscentos milhões de reais)**

Código ISIN dos CRA 1ª SÉRIE: BRECOACRAB06

Código ISIN dos CRA 2ª SÉRIE: BRECOACRAB14

Classificação de risco preliminar da emissão dos CRA realizada pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "brAA(sf)"\*

\*Esta classificação foi realizada em 11 de agosto de 2022, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"), em conjunto com o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 30.306.294/0002-26 ("**BTG Pactual**" ou "**Coordenador Líder**"), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME 17.298.092/0033-18 ("**Itaú BBA**"), o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2.100, CEP 01.310-930, inscrita no CNPJ/ME 58.160.789/0001-28 ("**Banco Safra**"), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 90.400.888/0001-42 ("**Santander**") e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.332.886/0011-78 ("**XP Investimentos**" e, em conjunto com BTG Pactual, Itaú BBA,

Banco Safra e Santander, os "Coordenadores" e quando citados de maneira individual e indistintamente "Coordenador"), comunicam, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que foi requerido perante a CVM, em 8 de julho de 2022, o registro da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão de CRA da Emissora ("CRA 1ª Série" e "CRA 2ª Série" respectivamente e, conjuntamente, os "CRA") para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, de, inicialmente, 600.000 (seiscentos mil) CRA, todos nominativos e escriturais, com valor nominal, de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário") em 15 de agosto de 2022 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), podendo tal montante ser acrescido pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a **IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, registrada na CVM na Categoria A, sob o n.º 2429, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, n.º 400, salas 502/503, Bairro Boa Vista, CEP 90480-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 92.791.243/0001-03, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCISRS sob o NIRE 43300002799 ("Irani" ou "Devedora"), em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, de acordo com a demanda dos investidores em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400, a Resolução da CVM n.º 60 de, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, dentre outras, pela Lei 14.430 ("Lei 11.076") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"). A Oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação. Os termos e condições da Emissão e da Oferta são estabelecidos no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A." ("Termo de Securitização"), celebrado, em 10 de agosto de 2022, entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0001-9, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário dos CRA").

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste "Aviso ao Mercado da Distribuição Pública das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A." ("Aviso ao Mercado"), que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização ou no "Prospecto Preliminar da Distribuição Pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A." ("Prospecto Preliminar") disponíveis nos endereços indicados no item 9 abaixo.

## 2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA, dentre outros, foram aprovadas com base na deliberação tomada (i) de forma genérica, na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi arquivada da Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 22 de abril de 2019, sob o n.º 216.799/19-3, publicada no jornal "Estado de São Paulo" ("Jornal") e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nas respectivas edições do dia 9 de maio de 2019, ("RCA Original da Emissora"), na qual se delegou, independentemente do valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a Diretoria da Emissora, e (ii) em deliberação específica, na Reunião de Diretoria realizada em 4 de julho de 2022, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 12 de julho de 2022, sob o n.º 346.547/22-2, sendo que, até a presente data, a Emissora emitiu o valor total de R\$42.286.437.459,72 (quarenta e dois bilhões e duzentos e oitenta e seis milhões e quatrocentos e trinta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos) de certificados de recebíveis do agronegócio, incluindo a presente oferta (em conjunto, "Aprovações da Emissora").

2.2. A emissão das Debêntures, a Emissão, a Oferta e a assinatura dos demais documentos relacionados à Oferta de que sejam parte foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 10 de agosto de 2022, cuja ata será arquivada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCISRS"), e será publicada nos jornais "Jornal do Comércio" e "Valor Econômico", com divulgação simultânea da sua íntegra nas páginas dos referidos jornais na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

### **3. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREARÃO OS CRA**

3.1. Os CRA terão como lastro os direitos creditórios do agronegócio representados pelas debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da 5ª (quinta) emissão de debêntures da Devedora, emitidas nos termos "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A.*", celebrado em 10 de agosto de 2022, entre a Devedora e a Emissora ("Debêntures", "Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente). Os direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures da 1ª (primeira) série serão utilizados como lastro dos CRA 1ª Série ("Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série"), e os direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures da 2ª (segunda) série serão utilizados como lastro dos CRA 2ª Série ("Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série" e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, "Direitos Creditórios do Agronegócio"). As Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Emissora, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo seu registro, em nome da Emissora, no Livro de Registro de Debêntures Nominativas.

### **4. SUMÁRIO DA OFERTA**

4.1. Apresentamos a seguir um sumário da Oferta, o qual não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como as demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora e respectivas notas explicativas, incorporadas por referência ao Prospecto Preliminar.

Securitizadora	A Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., acima qualificada.
Coordenador Líder	O Banco BTG Pactual S.A.
Coordenadores	O Coordenador Líder em conjunto com o Itaú BBA, Banco Safra, Santander, e a XP Investimentos, acima qualificados.
Participantes Especiais	As instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, que poderão ser convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, sendo que, neste caso, serão celebrados os termos de adesão, nos termos do " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ", celebrado em 10 de agosto de 2022, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora (" <u>Contrato de Distribuição</u> "), sendo que cada termo de adesão (cada um, genericamente, " <u>Termo de Adesão</u> ") será celebrado entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições (" <u>Participantes Especiais</u> ", e, em conjunto com os Coordenadores, " <u>Instituições Participantes da Oferta</u> ")
Instituições Participantes da Oferta	Os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto.
Agente Fiduciário	A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio do Sr. Antonio Amaro, no endereço acima, no telefone (21) 3514-0000e no correio eletrônico: <a href="mailto:af.controles@oliveiratrust.com.br">af.controles@oliveiratrust.com.br</a> .

Nos termos do artigo 6º, parágrafos 2º e 3º, da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), o Agente Fiduciário já atuou como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo IX do Termo de Securitização e na Seção "Agente Fiduciário" do Prospecto Preliminar.

Banco Liquidante	O Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/n.º, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função, contratada pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA executados por meio dos sistemas da B3.
Escriturador	A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215 – 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88 responsável pela escrituração dos CRA.
Agência de Classificação de Risco	A Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.295.585/0001-40, foi contratada para elaborar a classificação de risco da Emissão dos CRA e para a revisão trimestral da classificação de risco durante toda a vigência dos CRA, de acordo com ao artigo 33, §§ 10 e 11, da Resolução CVM 60, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo.
Formador de Mercado	<b>A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.332.886/0011-78, contratada no âmbito da Oferta, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, para fins de inclusão de ordens de compra e de venda dos CRA nos mercados em que estes sejam negociados.
Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série	Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures 1ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão.
Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série	Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures 2ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão.

Direitos Creditórios do Agronegócio	Os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, quando referidos em conjunto.
Lastro dos CRA	Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
Número das Séries e da Emissão	A Emissão será a 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão de CRA da Emissora. Os CRA serão emitidos em até 2 (duas) séries e alocados entre tais séries no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (conforme abaixo definido). De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries será abatida da quantidade total de CRA, observado que (i) o somatório dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série não excederá o Valor Total da Emissão, (sem considerar a Opção de Lote Adicional), (ii) a possibilidade de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definida), e (iii) os CRA 2ª Série, em qualquer caso, deverão ser emitidos observado o montante mínimo de 200.000 (duzentos mil) CRA 2ª Série, equivalente a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (" <u>Montante Mínimo CRA 2ª Série</u> "). Os CRA serão alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo que tal alocação entre as séries será definida pela Devedora de comum acordo com os Coordenadores, levando em consideração o Montante Mínimo CRA 2ª Série, sendo que a 1ª Série poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na 2ª Série, nos termos acordados ao final do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A quantidade de CRA a ser alocada em cada série, ou até a inexistência de alocação na 1ª Série, será objeto de aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em Assembleia Especial dos Titulares de CRA.
Código ISIN	Para os CRA 1ª Série: BRECOACRAB06; e para os CRA 2ª Série: BRECOACRAB14.
Custodiante	A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios.
Local e Data da Emissão dos CRA	A Cidade de São Paulo, Estado de Paulo, sendo que a data de emissão dos CRA será 15 de agosto de 2022.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	Será realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 e 45 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, sendo certo que apenas as intenções de investimento e Pedidos de Reserva dos investidores que sejam considerados Investidores Institucionais serão considerados no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA, de cada série e, conseqüentemente, às Debêntures de cada série, observadas, em qualquer caso, as Taxas Teto (conforme abaixo definido). Os Investidores definirão: (i) a demanda pelos CRA, de forma a definir a quantidade final de CRA a ser emitida e, conseqüentemente, a quantidade final de Debêntures a ser emitida, bem como a alocação em cada série e quantidade de séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, observado: (a) o Montante Mínimo dos CRA 2ª Série, e (b) a possibilidade dos CRA 1ª Série e, conseqüentemente, as Debêntures 1ª Série, não serem colocadas; (ii) a taxa final da remuneração aplicável aos CRA de cada série e, conseqüentemente, às Debêntures de cada série, levando em consideração exclusivamente as taxas de Remuneração dos CRA indicadas pelos Investidores Institucionais nas respectivas intenções de investimento, ou Pedidos de Reserva, observadas, em qualquer caso, as Taxas Teto (conforme abaixo definido); e (iii) o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes (" <u>Procedimento de <i>Bookbuilding</i></u> ").

Para fins da definição da Remuneração dos CRA, serão levadas em consideração exclusivamente os Pedidos de Reservas e as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, até o atingimento do Valor Total de Oferta, sem considerar a Opção de Lote Adicional. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA 1ª Série e da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, serão os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima (Taxas Teto) para a Remuneração dos CRA de cada Série, conforme previsto no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) os Investidores deverão indicar, nas respectivas intenções de investimento e/ou nos Pedidos de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA 1ª Série e de Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, observada a Taxa Teto 1ª Série e a Taxa Teto 2ª Série, respectivamente; (iii) para fins da definição da taxa final de remuneração no Procedimento de *Bookbuilding*, serão consideradas as intenções de investimento e/ou Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou para a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicarem taxas superiores até a definição da taxa final da Remuneração dos CRA de cada série.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem necessidade de aprovação da Debenturista e demais partes da Escritura de Emissão, deliberação societária adicional da Devedora e da Emissora ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA ou de Debenturista.

A alocação e efetiva subscrição das Debêntures e dos CRA, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante do Prospecto Preliminar, na página 90.

Sistema de Vasos Comunicantes

Sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, será alocada em cada série, sendo que tal alocação entre as séries será definida pela Devedora em comum acordo com os Coordenadores, observado o Montante Mínimo CRA 2ª Série ("Sistema de Vasos Comunicantes").

Valor Total da Emissão

Na Data da Emissão, o valor correspondente a, inicialmente, R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores (conforme abaixo definido), em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional. O valor Total da Emissão será definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

Quantidade de CRA	Serão emitidos, inicialmente, 600.000 (seiscentos mil) CRA, observado (a) que a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das Séries da Emissão será definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes de acordo com a demanda de mercado apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ; (b) a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; e (c) o Montante Mínimo CRA 2ª Série. A Quantidade de CRA será definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em Assembleia Especial dos Titulares de CRA.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais).
Opção de Lote Adicional	A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, no caso de excesso de demanda, poderá optar por aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertada, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 120.000 (cento e vinte mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (" <u>Opção de Lote Adicional</u> "). A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.
Forma e Comprovação de Titularidade	Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador dos CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.
Registro e Negociação	Conforme definido no Prospecto Preliminar, os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição Ativos (" <u>MDA</u> "), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (" <u>B3</u> "), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (" <u>CETIP21</u> "), administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo que a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.
Forma de Distribuição dos CRA	Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme com relação ao montante total inicial da Oferta, qual seja, R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), nos termos do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (" <u>Garantia Firme</u> ").
Data de Vencimento	Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, a data de vencimento será (i) 16 de agosto de 2027 para os CRA 1ª Série (" <u>Data de Vencimento dos CRA 1ª Série</u> "); e (ii) 15 de agosto de 2029 para os CRA 2ª Série (" <u>Data de Vencimento dos CRA 2ª Série</u> ") e, em conjunto com a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, " <u>Datas de Vencimento</u> ".
Atualização Monetária	Os CRA não serão objeto de atualização monetária.

Remuneração dos CRA	A Remuneração dos CRA 1ª Série e a Remuneração dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto.
Remuneração dos CRA 1ª Série	Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e em qualquer caso, limitado a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano (" <u>Taxa Teto 1ª Série</u> "), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
Remuneração dos CRA 2ª Série	Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e em qualquer caso, limitado a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano (" <u>Taxa Teto 2ª Série</u> " e, em conjunto com a Taxa Teto 1ª Série, " <u>Taxas Teto</u> "), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
Pagamento da Remuneração	Os pagamentos da Remuneração dos CRA serão realizados nos meses de fevereiro e agosto, a partir da Data de Emissão, e devidos nas datas previstas nos Anexos II.1 e II.2 do Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamento de Remuneração dos CRA entre as Séries, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma pro rata entre as Séries
Amortização Programada dos CRA 1ª Série	Não haverá amortização programada dos CRA 1ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja 16 de agosto de 2027, conforme tabela do Anexo II.1 do Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Resgate Antecipado dos CRA.
Amortização Programada dos CRA 2ª Série	Haverá amortização programada dos CRA 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, devido em 2 (duas) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 15 de agosto de 2028 e a segunda parcela na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, em 15 de agosto de 2029, conforme tabela do Anexo II.2 do Termo de Securitização (cada uma " <u>Data de Pagamento da Amortização dos CRA 2ª Série</u> "), ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Resgate Antecipado dos CRA.
Atualização Monetária	Os CRA não serão objeto de atualização monetária.
Encargos Moratórios	Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração dos CRA, conforme aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> a partir da Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento: (i) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



Regime Fiduciário	O regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na conta de titularidade de Emissora vinculada ao patrimônio separado dos CRA (" <u>Conta da Emissão</u> ") e na conta destinada ao Fundo de Despesas, a ser instituído pela Emissora nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão e na conta de titularidade da Emissora para depósito dos recursos decorrentes do Fundo de Despesas do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA, o valor correspondente à Remuneração dos CRA aplicável e as Despesas.
Garantias	<b>Não haverá garantia flutuante e não existirá qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora. Não haverá garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.</b>
Regime de Colocação	Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA decorrentes de eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional). Os CRA oriundos do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, se emitidos, serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação.
Coobrigação da Emissora	Não haverá coobrigação da Emissora para o pagamento dos CRA.
Resgate Antecipado dos CRA	Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sempre da totalidade dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, na hipótese de: (i) a Devedora realizar, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Alteração Tributária, nos termos da Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão; (ii) os titulares de CRA aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA formulada pela Emissora, em decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) da declaração de vencimento antecipado das Debêntures; ou (iv) a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA não definirem o índice substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou o índice substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme aplicável (" <u>Resgate Antecipado dos CRA</u> ").
Resgate Antecipado Facultativo por Alteração Tributária	Nos termos da Escritura de Emissão, caso a Devedora tenha que acrescer qualquer valor aos pagamentos por ela devidos nos termos da Cláusula 12.1 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a alteração tributária que ensejar a possibilidade de resgate antecipado e com comunicado à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis da data proposta para o resgate, informando (a) a data em que o pagamento do preço de resgate das Debêntures será realizado; (b) descrição pormenorizada do fundamento para pagamento do tributo em questão; e (c) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures. Será permitido o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial, com o conseqüente cancelamento das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e sem qualquer prêmio. Enquanto não for realizado o resgate pela Devedora previsto nesta Cláusula, a Devedora continuará arcando com os tributos incidentes ( <i>gross up</i> ) nos termos da Cláusula 12.1 da Escritura de Emissão (" <u>Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Alteração Tributária</u> ").

## Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, caso a Devedora realize uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, de qualquer uma das Séries ou da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma abaixo descrita.

A comunicação de oferta de resgate antecipado dos CRA será feita pela Emissora aos Titulares de CRA por meio de publicação no Jornal ou em seu website e disponibilização no sistema IPE da CVM (Empresas.Net) ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA") descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, inclusive: (a) o Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo, (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será relativa aos CRA de todas as Séries ou apenas de uma determinada Série; (c) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis da comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures então recebida pela Emissora; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA da respectiva Série e operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série.

Os Titulares de CRA de cada respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da referida comunicação por meio de carta protocolada ou carta/e-mail à Securitizadora encaminhado com aviso de recebimento, sendo que caso quaisquer Titulares de CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado levará a Securitizadora aderir à Oferta de Resgate Antecipado na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA de cada Série desejem que sejam objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data estabelecida para a referida adesão, sendo que a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do Resgate Antecipado dos CRA.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série e/ou ao Valor Nominal dos CRA 2ª Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série e/ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da respectiva Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo. A Emissora deverá assegurar aos Titulares de CRA da respectiva Série igualdade de condições em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Para mais informações acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, veja a seção "Informações Relativas aos CRA e a Oferta - Oferta de Resgate Antecipado dos CRA", do Prospecto Preliminar.

Preço de Resgate dos CRA	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e sem qualquer prêmio.
Resgate dos CRA Decorrente de Vencimento Antecipado das Debêntures	<p>Os CRA serão integralmente resgatados pela Emissora, conforme os procedimentos da Cláusula 10.5 do Termo de Securitização, na hipótese de: (i) ser verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão e na Cláusula 10.4.1 do Termo de Securitização; ou (ii) ser declarado, pelos Titulares de CRA, o vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão e na Cláusula 10.4.2 do Termo de Securitização, observados os procedimentos descritos na Cláusula 10.4.3 abaixo.</p> <p>Maiores informações sobre o resgate antecipado dos CRA em virtude do vencimento antecipado das Debêntures, consultar o item "Resgate Decorrente de Vencimento Antecipado das Debêntures" da Seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" do Prospecto Preliminar.</p>
Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados	<p>A ocorrência de qualquer um dos eventos de liquidação do patrimônio separado previstos na Cláusula 12.1 Termo de Securitização ("<u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u>") poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar uma assembleia especial de titulares dos CRA ("<u>Assembleia</u>", "<u>Assembleia Especial</u>" ou "<u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA</u>"), observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela administração extraordinária do Patrimônio Separado e eleição de nova securitizadora ou suas eventuais liquidações e (ii) tendo sido aprovada a administração extraordinária do Patrimônio Separado, a forma pela qual passará a ser realizada.</p> <p>Maiores informações sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, consultar o item "Liquidação do Patrimônio Separado" da Seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" do Prospecto Preliminar.</p>
Data de Integralização	Cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, à vista no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 (" <u>Data de Integralização</u> ").

Preço de Integralização e Forma de Integralização	<p>Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido), pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com procedimentos da B3, sendo admitido, a critério e comum acordo dos Coordenadores e desde que não implique em alteração dos custos totais (custo <i>all-in</i>) da Devedora, a subscrição com ágio ou deságio, desde que tal ágio ou deságio seja considerado de forma igualitária para os CRA 1ª Série e/ou os CRA da 2ª Série em cada Data de Integralização, sendo certo que o ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa. Sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400. A aplicação de deságio poderá afetar o comissionamento dos Coordenadores previsto no Contrato de Distribuição, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo <i>all-in</i>) da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuição.</p> <p>Os CRA serão subscritos conforme o público-alvo da Oferta, ou seja, serão distribuídos publicamente aos Investidores (conforme abaixo definido).</p> <p>Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data, na primeira Data de Integralização. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para os CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série acrescidos da Remuneração dos CRA 1ª Série devida, na forma prevista no Termo de Securitização, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série até a efetiva data de integralização dos CRA 1ª Série; e (ii) para os CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série devida, na forma prevista no Termo de Securitização, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série até a efetiva data de integralização dos CRA 2ª Série ("<u>Preço de Integralização</u>").</p>
Escrituração	<p>Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada (i) por extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome do respectivo titular dos CRA para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.</p>
Forma de Distribuição dos CRA – Características Gerais	<p>Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que poderão contratar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos da Cláusula 14 do Contrato de Distribuição e poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.</p> <p>A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3.</p> <p>Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.</p>

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA 1ª Série e da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, serão os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima (Taxas Teto) para a Remuneração dos CRA de cada Série no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) os Investidores deverão indicar, nas respectivas intenções de investimento e/ou nos Pedidos de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA 1ª Série e de Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, observada a Taxa Teto 1ª Série e a Taxa Teto 2ª Série, respectivamente; (iii) para fins da definição da taxa final de remuneração no procedimento de *bookbuilding* serão consideradas as intenções de investimento e/ou Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou para a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicarem taxas superiores até que seja atingido o Volume Total da Oferta (sem considerar o Lote Adicional) para definição da taxa final da Remuneração dos CRA de cada série

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

**Período de Reserva**

Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRA pelos Investidores, será considerado o período de 15 de agosto de 2022 a 2 de setembro de 2022 (inclusive) ("Período de Reserva").

**Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta**

Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam: (i) controladores, pessoa física ou jurídica, administradores, empregados ou prepostos da Emissora, da Devedora, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, pessoa física ou jurídica, ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora, e/ou por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 35.

Será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta, estando sujeitas às regras e restrições previstas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA Adicionais), não será permitida a colocação de CRA a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento ou Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados exclusivamente para fins de alocação, mas sem alteração da taxa final de Remuneração dos CRA caso haja intenções de investimento ou Pedidos de Reserva que tenham sido utilizados para a determinação da taxa final de Remuneração dos CRA apurada no Procedimento de *Bookbuilding*.

Na hipótese de não ser verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e sem limitação.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA, inclusive com relação ao disposto acima, e o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400, a vedação acima não se aplica às instituições financeiras a serem contratadas como Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de CRA a ser subscrita estarão divulgados nos Prospectos.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação nas taxas de remuneração dos CRA e afetar a liquidez dos CRA no mercado secundário. O Investidor deve consultar em especial as informações contidas na seção "Fatores de Risco", item "A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de *Bookbuilding* pode afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário".

#### Pedidos de Reserva

Os Investidores preencherão seus pedidos de reserva de subscrição dos CRA durante o Período de Reserva ("Pedidos de Reserva"), que serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Nos termos da Resolução da CVM n.º 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 27"), no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva preenchido no Período de Reserva ou a intenção de investimento apresentada até a data do Procedimento de *Bookbuilding* passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor (i) aceitou participar da Oferta, (ii) aceitou os procedimentos de distribuição e de alocação dos CRA, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da taxa final de Remuneração dos CRA e a possibilidade de aumento do volume da Oferta base, em razão do eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, inclusive na hipótese de eventual rateio, (iii) aceitou os riscos relacionados à Oferta, e (iv) se comprometeu a subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

Os CRA serão direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 80% (oitenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, poderão manter a quantidade de CRA inicialmente destinada aos Investidores Não Institucionais ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva. Para fins do cálculo da quantidade de CRA a ser alocada aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores Institucionais, deverão ser levados em consideração, caso sejam emitidos, os CRA decorrentes do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional ("Direcionamento da Oferta").

Na parcela da Oferta destinada a Investidores Não Institucionais, (i) haverá o limite de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por cada Investidor Não Institucional, e (ii) em caso de excesso de demanda, haverá a adoção do rateio proporcional, a ser realizado pelos Coordenadores, sendo certo que o eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, aqueles considerados Pessoa Vinculada, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva ou apresentação das intenções de investimento indicarão (i) a taxa de juros mínima de Remuneração que aceitarão auferir, para os CRA que desejam subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observadas as Taxas Teto aplicáveis; e (ii) a quantidade de CRA que desejam subscrever em cada série.

Nos casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA 1ª Série ou para a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, for inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento será cancelado pelo respectivo Coordenador e/ou Participante Especial que admitir tal Pedido de Reserva ou intenção de investimento.

Os CRA serão alocados, após o Registro da Oferta, para Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva e/ou intenção de investimento admitido, observado o percentual descrito no Direcionamento da Oferta acima. Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atinja o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA remanescentes poderão ser destinados aos Investidores Institucionais.

A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na primeira Data de Integralização, após o Registro da Oferta, dar-se-á em conformidade com o descrito no Direcionamento da Oferta acima. Na hipótese de não ser atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRA remanescentes serão direcionados aos Investidores Não Institucionais.

Os Coordenadores recomendarão aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com as Instituições Participantes da Oferta, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com as Instituições Participantes da Oferta para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro nas Instituições Participantes da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelas Instituições Participantes da Oferta.

Serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que caso o número total de CRA correspondente à demanda dos Investidores exceda o Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), todos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento admitidos que indicaram a taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores pelos Coordenadores, observado o procedimento descrito no item "Prazo Máximo de Colocação", abaixo.

Início da Oferta

O cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas nos termos deste Contrato é condicionado à satisfação, até a data da concessão do Registro da Oferta pela CVM ou a data de liquidação, conforme aplicável, das condições precedentes estabelecidas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição ("Condições Precedentes"). Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o conseqüente cancelamento da Oferta, observado o disposto no § 4º do artigo 19 da Instrução CVM 400, exceto pela obrigação da Devedora (i) de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas com relação à Oferta, e (ii) conforme se enquadre no disposto na Cláusula 13.1 do Contrato de Distribuição, de pagar a Remuneração de Descontinuidade aos Coordenadores, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: (i) o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de certas Condições Precedentes dispostas no Contrato; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação deste Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.

Após a divulgação deste Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores poderão realizar apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte a serem utilizados pelos Coordenadores e/ou as Participantes Especiais em tais apresentações aos Investidores deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) dia útil após a sua utilização, nos termos da Instrução CVM 400, da Deliberação CVM n.º 818, de 30 de abril de 2019 e demais regulamentação aplicável, sendo certo que a sua utilização somente ocorrerá concomitantemente ou após a divulgação e apresentação do Prospecto Preliminar à CVM.

Prazo Máximo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400 ("Prazo Máximo de Colocação").

O montante equivalente aos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de eventual exercício da Opção de Lote Adicional) será destinado à colocação pública para Investidores que realizaram Pedido de Reserva no Período de Reserva ou intenção de investimento no período aplicável, nas condições a seguir expostas:

- (i) cada um dos Investidores interessados poderá efetuar o seu Pedido de Reserva perante qualquer um dos Coordenadores ou dos Participantes Especiais, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva ou apresentação de intenção de investimento pelos Investidores Institucionais até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. O Pedido de Reserva preenchido no Período de Reserva ou a intenção de investimento apresentada pelo Investidor na data do Procedimento de *Bookbuilding* passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados. Os Participantes Especiais consolidarão os Pedidos de Reserva e intenções de investimento recebidos e até o dia do Procedimento de *Bookbuilding*, quando enviarão uma ordem de investimento consolidada para o



- Coordenador Líder. Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber, cada Investidor deverá informar obrigatoriamente: **(a)** sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso; e **(b)** sua qualidade de Investidor Não Institucional ou de Investidor Institucional. O Investidor poderá efetuar um ou mais Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva e/ou intenção de investimento ou em diferentes Pedidos de Reserva e/ou intenções de investimento, inexistindo limites máximos de investimento, sendo que todos os seus Pedidos de Reserva e/ou intenções de investimento deverão ser apresentados para uma única Instituição Participante da Oferta, sendo automaticamente cancelados aqueles que forem apresentados para outras Instituições Participantes da Oferta;
- (ii) no Procedimento de *Bookbuilding*, para fins de definição das taxas de Remuneração dos CRA, serão considerados os Pedidos de Reservas e as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais que indicarem as menores taxas de Remuneração dos CRA, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até a definição da taxa final de Remuneração dos CRA 1ª Série e a taxa final de Remuneração dos CRA 2ª Série, a qual consistirá na Remuneração dos respectivos CRA, a ser aplicável a todos os Investidores dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, conforme o caso. Sendo certo que os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais não serão considerados para fins de definição da taxa final da Remuneração dos CRA;
  - (iii) uma vez definida a taxa final de Remuneração dos CRA, para fins de definição do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, os Coordenadores levarão em conta tanto os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais quanto os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais que não tenham sido cancelados por apresentarem taxas de Remuneração dos CRA superiores àquelas apuradas no Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do item (ii) acima;
  - (iv) na hipótese de os Pedidos de Reserva e intenções de investimento apresentados pelos Investidores e considerados para exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do item (iii) acima for verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) do Valor Total da Oferta, não será permitida a colocação de CRA junto a Investidores Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelados os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento apresentados por Pessoas Vinculadas, observado o disposto no item 6.8.2 do Contrato de Distribuição;
  - (v) uma vez definida a Remuneração dos respectivos CRA conforme procedimento descrito no item (ii) acima, caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva e intenções de investimento de Investidores não seja cancelado em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderão: **(a)** alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, observado o limite da Opção de Lote Adicional, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva e intenções de investimento de Investidores admitidos, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no

- Procedimento de *Bookbuilding* serão **(a.1)** alocados discricionariamente pelos Coordenadores entre os Investidores Institucionais, e **(a.2)** serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; ou **(b)** manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o procedimento mencionado nos itens (a.1) e (a.2) acima;
- (vi) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do "Anúncio de Início da Distribuição Pública da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A." ("Anúncio de Início"), as Instituições Participantes da Oferta informarão aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor, e **(b)** o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira dos CRA que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização dos CRA referente aos CRA alocados nos termos acima previstos à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis, observado o Prazo Máximo de Colocação;
- (vii) no âmbito da Oferta destinada aos Investidores Institucionais, os Coordenadores poderão levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores Institucionais seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores. No âmbito da Oferta para Investidores Não Institucionais, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Securitizadora, em hipótese alguma poderão ser consideradas na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais; e
- (viii) os Pedidos de Reserva e intenções de investimento são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses aqui previstas e de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nas quais poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva ou da intenção de investimento, nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou da intenção de investimento à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu o seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sendo presumida aceitação no caso de silêncio.

Procedimentos de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta

Os CRA serão integralizados pelo Preço de Integralização, pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com procedimentos da B3.

O Coordenador Líder será responsável pela transmissão das ordens acolhidas à B3, conforme aplicável, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

Com base nas informações enviadas pela B3, pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais, o Coordenador Líder verificará se: (i) o Montante Mínimo CRA 2ª Série foi atingido; (ii) o Valor Total da Emissão foi atingido; e (iii) houve exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; diante disto, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final.

A liquidação dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento se dará na data de liquidação da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição, nos termos da Resolução CVM 27.

A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; (ii) colocação da totalidade dos CRA emitidos, considerada a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional; (iii) não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, a critério dos Coordenadores; ou (iv) rescisão do Contrato de Distribuição.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante disponibilização do "*Anúncio de Encerramento da Distribuição Pública das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.*" ("Anúncio de Encerramento"), nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.

A Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Classificação de Risco

A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até o vencimento dos CRA, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu *rating* preliminar "brAA (sf)" aos CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com o artigo 33, §§ 10 e 11, da Resolução CVM 60, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e (ii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.ecoagro.agr.br/> (nessa página, clicar no topo da tela em "Emissões de CRA", depois digitar "Irani" em "Buscar Empresas, Série, Cetip", clicar na linha da emissão n.º "194ª" e, então, no subitem "Documentos da Oferta", clicar em "Rating"), nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, sem necessidade de Assembleia Especial: Fitch Ratings ou Moody's.

**Destinação dos Recursos** Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as Debêntures 1ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 1ª Série e as Debêntures 2ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 2ª Série.

Os Recursos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Debêntures, serão, independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações da Devedora decorrentes da Escritura de Emissão ou resgate antecipado das Debêntures, utilizados pela Devedora ou por suas subsidiárias, integral e exclusivamente, na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às suas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo e colheita de florestas e derivados como resinas e de logística integrada de transporte, armazenagem, descascamento e picagem de madeira, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do artigo 2º, parágrafo quarto, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social, conforme previsto no cronograma indicativo constante do Anexo III da Escritura de Emissão ("Cronograma Indicativo"). Os Recursos acima mencionados, caso sejam utilizados por subsidiárias da Devedora, poderão ser transferidos para tais subsidiárias pela Devedora por meio de: (i) aumento de capital; (ii) adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC; (iii) mútuo; (iv) transação comercial; ou (v) qualquer outra forma permitida em lei.

Maiores informações sobre a destinação de recursos no âmbito da Oferta, consultar a seção "Destinação de Recursos" do Prospecto Preliminar.

**Assembleia Especial de Titulares de CRA**

Os Titulares de CRA 1ª Série e os Titulares de CRA 2ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA 2ª Série, observado os procedimentos previstos nesta Cláusula. As Assembleias Especiais 1ª Série e as Assembleias Especiais 2ª Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de todas as Séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser considerados os CRA em Circulação da 1ª Série e os CRA em Circulação da 2ª Série separadamente, conforme descrito no Termo de Securitização. A Assembleia Especial 1ª Série e/ou a Assembleia Especial 2ª Série poderão ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Titulares de CRA 1ª Série e/ou pelos Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital na forma abaixo, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, (exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização) contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

A convocação das Assembleias Gerais deverá ser disponibilizada por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>), na forma do §5º do artigo 44, artigo 45 e da alínea “b” do artigo 46 da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar ao Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação na mesma data da sua ocorrência.

As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Especial não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

Nas mesmas datas das publicações de editais das Assembleias Gerais, os referidos editais serão (i) disponibilizadas no site da Securitizadora e no sistema Fundos net. e (ii) encaminhados ao Agente Fiduciário, na forma prevista no artigo 26 da Resolução CVM 60.

A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Resolução CVM 60, na Lei 14.430 e na Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Especiais.

Maiores informações podem ser encontradas no item "Assembleia dos Titulares de CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" do Prospecto Preliminar

Suspensão ou  
Cancelamento da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito.

Alteração das  
Circunstâncias,  
Revogação ou  
Modificação da Oferta

A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Ademais, tendo em vista o princípio da irrevogabilidade da oferta previsto no artigo 22 da Instrução CVM 400, para a efetiva implementação de qualquer evento de Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária do Contrato de Distribuição, que tem como consequência a revogação da Oferta, um pleito de revogação da Oferta deve ser previamente submetido à CVM, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, motivado pela ocorrência de alteração substancial, posterior e imprevisível que acarretem o aumento relevante dos riscos assumidos pelo ofertante e inerentes à própria Oferta, sendo certo que somente será implementada a Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária, conforme o caso, caso haja aprovação da CVM do pleito da revogação.

Mediante solicitação à CVM, a Emissora e/ou os Coordenadores, de comum acordo com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação acerca da modificação da Oferta, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação da Oferta para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Ausência de Opinião Legal  
Sobre o Formulário de  
Referência da Emissora

Não será emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas no Formulário de Referência e no Prospecto Preliminar.

Ausência de Opinião Legal  
sobre o Formulário de  
Referência da Devedora

Não será emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Devedora descritas no Formulário de Referência e no Prospecto Preliminar.

Fatores de Risco	<p>Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.</p>
CRA Verdes	<p>As Debêntures e, conseqüentemente, os CRA serão caracterizados como "debêntures verdes/sociais/sustentáveis" e "CRA Verde" com base no compromisso da Devedora em destinar os recursos captados nesta Emissão para Projetos Elegíveis, conforme previsto no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.</p> <p>A caracterização acima mencionada será confirmada com base em: (i) Parecer de Segunda Opinião ("<u>Parecer</u>") emitido pela consultoria especializada NINT - Natural Intelligence Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.212.050/0001-07, com sede na Rua Lauro Müller, n.º 116, Sala 3507, CEP 22.290-160, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("<u>NINT</u>"), com base nas diretrizes do <i>Green Bond Principles</i> de 2021, implementados pela <i>International Capital Market Association</i> (ICMA).</p> <p>O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela SITAWI serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Devedora (<a href="http://www.irani.com.br/ri/">http://www.irani.com.br/ri/</a>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) para a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA.</p> <p>Serão considerados projetos elegíveis os projetos operados e/ou a serem operados pela Devedora e/ou suas controladas que estiverem associados às atividades de reflorestamento e silvicultura, qualificados na categoria de Gestão Ambiental dos Recursos Naturais Vivo e Uso da Terra, conforme definidos pelas diretrizes do <i>Green Bond Principles</i> de 2021 ("<u>Diretrizes Verdes</u>"), conforme emitidas e atualizadas pela <i>International Capital Market Association</i> ("<u>ICMA</u>") de tempos em tempos ("<u>Projetos Elegíveis</u>").</p> <p>A caracterização verde apenas ocorrerá de pleno direito caso seja confirmada pelo Parecer e o Parecer seja devidamente (i) entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário antes da Primeira Data de Integralização e (ii) disponibilizado pela Emissora aos investidores por meio de sua página na rede mundial de computadores.</p> <p>Caso a Devedora deseje realizar Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou Resgate Antecipado Facultativo por Alteração Tributária das Debêntures, com o conseqüente Resgate Antecipado dos CRA, ela deverá preparar um relatório nos termos previsto no item (i)(e) da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão ("<u>Relatório de Alocação</u>") extraordinário, comprovando a alocação total dos recursos nos Projetos Elegíveis até a data de anúncio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou a data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, que deverá ser apresentado à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo resgate, sob pena de não poder efetuar respectivo resgate, observado o disposto na Cláusula 4.2.5.1 abaixo com relação ao prazo de comprovação da destinação dos recursos que ainda não tenham sido alocados em Projetos Elegíveis.</p> <p>Ocorrendo o resgate ou o vencimento antecipado, nos termos da presente Escritura de Emissão, as obrigações da Devedora, acerca da comprovação da destinação dos recursos para Projetos Elegíveis perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos para os Projetos Elegíveis seja efetivada, o que ocorrer primeiro, conforme Relatórios de Alocação a serem enviados nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão.</p> <p>Após sua caracterização, os CRA poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos critérios emitidos pela B3.</p>

Para todos os fins desta Oferta, o Parecer não constitui documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.

A Devedora se compromete a comprovar anualmente a destinação de recursos para os Projetos Elegíveis até que a totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures seja destinada.

No prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Emissão das Debêntures, as Debêntures serão reavaliadas por consultoria especializada, mediante a emissão de um novo parecer, o qual será disponibilizado ao mercado, à B3 e ao Agente Fiduciário de acordo com o disposto na Escritura de Emissão.

Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA

Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Preliminar e neste Aviso ao Mercado, será instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Especiais. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.

Demais Características

As demais características da Oferta, dos CRA e da Emissão seguem descritas no Prospecto Preliminar.

## 5. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores (conforme abaixo definido). Não há fixação de lotes máximos ou mínimos ou necessidade de depósito em dinheiro do montante reservado. Para fins da Oferta: (a) "Investidores" significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto; (b) "Investidores Institucionais" significam os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, seguradoras, entidades aberta ou fechada de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva e/ou intenções de investimento em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam consideradas como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, sendo certo que as pessoas físicas que sejam Investidores Institucionais deverão obrigatoriamente apresentar Pedidos de Reserva; (c) "Investidores Não Institucionais" significam os investidores, pessoas físicas ou jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva e/ou intenções de investimento em valor individual ou agregado inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), junto a uma única Instituição Participante da Oferta (conforme abaixo definido), nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos documentos da Oferta; (d) "Investidores Profissionais" significam os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio ou no respectivo Pedido de Reserva, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; e (e) significam os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio ou no respectivo Pedido de Reserva, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30.

## 6. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado à Devedora e/ou ao mercado de papel e celulose; e/ou (iii) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.



## 7. DIVULGAÇÃO DA OFERTA

A Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta a partir da divulgação deste Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora ou os Coordenadores, nos termos do item 9 abaixo.

A Oferta e, conseqüentemente, as informações constantes do Prospecto Preliminar, encontram-se em análise pela CVM e, por este motivo, estão sujeitas à complementação ou retificação. O Prospecto Definitivo será colocado à disposição dos investidores nos locais referidos nos itens 9 e 11 abaixo, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, o que dependerá da concessão de registro da Oferta pela CVM. Quando divulgado, o Prospecto Definitivo deverá ser utilizado pelos investidores como fonte principal de consulta para aceitação da Oferta, prevalecendo as informações nele constantes sobre quaisquer outras. Para mais informações a respeito da Oferta e/ou dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos endereços indicados nos itens 9 e 11 a seguir.

## 8. CRONOGRAMA TENTATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

<b>Ordem dos Eventos</b>	<b>Eventos<sup>(1)</sup></b>	<b>Data Prevista<sup>(2)(3)</sup></b>
1.	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	08.07.2022
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	11.08.2022
3.	Início das apresentações de Roadshow	15.08.2022
4.	Início do Período de Reserva	18.08.2022
5.	Encerramento do Período de Reserva <sup>(4)</sup>	08.09.2022
6.	Procedimento de Bookbuilding	09.09.2022
7.	Registro da Oferta pela CVM	28.09.2022
8.	Divulgação do Anúncio de Início <sup>(5)</sup> Disponibilização do Prospecto Definitivo	29.09.2022
9.	Data do Procedimento de Alocação Efetiva dos CRA Data de Liquidação Financeira dos CRA	30.09.2022
10.	Divulgação do Anúncio de Encerramento <sup>(6)</sup>	03.10.2022
11.	Início de Negociação dos CRA na B3 <sup>(7)</sup>	04.10.2022

<sup>(1)</sup> Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e dos Coordenadores, nos termos previstos no Prospecto.

<sup>(2)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

<sup>(3)</sup> Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver as seções "Suspensão ou Cancelamento da Oferta" e "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" nas páginas 101 e 102, do Prospecto Preliminar.

<sup>(4)</sup> Manifestação dos investidores acerca da aceitação em adquirir os CRA, que deverá ser enviada aos Coordenadores até as 18hrs do dia 8 de setembro de 2022. As Instituições Participantes da Oferta não serão responsabilizadas pelos pedidos de reserva ou intenções de investimento recebidos em horário posterior.

<sup>(5)</sup> Data de Início da Oferta.

<sup>(6)</sup> Data de Encerramento da Oferta.

<sup>(7)</sup> Inclusive pelos Coordenadores, na hipótese de exercício da garantia firme por estes prestada.

## 9. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico:

- Securitizadora

### **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, andar 3, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP

**Website:** <https://www.ecoagro.agr.br/> (neste *website*, clicar no topo da tela em "Emissões de CRA", depois digitar "Irani" em "Buscar Empresas, Série, Cetip", clicar na linha da emissão n.º "194ª" e, então, no subitem "Documentos da Oferta" clicar em "Prospecto Preliminar");

- Coordenador Líder

### **BANCO BTG PACTUAL S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo, SP

**Website:** <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2022" e procurar "CRA Irani – Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 194ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." e, então, clicar em "Prospecto Preliminar");

- Coordenadores

### **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, São Paulo - SP

**Website:** <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste website, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "CRA Irani 2022" e clicar em "Prospecto Preliminar").

### **BANCO ITAÚ BBA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo, SP

**Website:** <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar em "Irani Papel e Embalagem S.A.", e então, na seção "2022" e "CRA Irani", clicar em "Prospecto Preliminar");

### **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-907, São Paulo, SP

**Website:** [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Irani – Oferta Pública de Distribuição da 1ª e 2ª Séries da 194ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar").

### **BANCO SAFRA S.A.**

Avenida Paulista, n.º 2.100, CEP 01.310-930, São Paulo SP

**Website:** <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste *website*, clicar em "CRA – Irani", e, então clicar em "Prospecto Preliminar").

## 10. DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO E DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

O Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e o Anúncio de Encerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, serão divulgados, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da CVM; e (iv) da B3.

## 11. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e/ou os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores indicados acima ou, ainda, à CVM ou à B3, nos endereços indicados abaixo:

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, n.º 111, 5º andar, Rio de Janeiro – RJ

Rua Cincinato Braga, n.º 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo – SP

**Website:** [www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)

**Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar:** (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Companhias", na sequência clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar novamente em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)". Na página do Fundos Net, clicar em "Exibir Filtros" e em "Tipo de Certificado" selecionar "CRA" e no campo "Securizadora" buscar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A.". Em seguida, no campo "Nome do Certificado" selecionar "ECO SEC AGRO CRA Emissão: 194, no campo "Categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", no campo "Tipo" selecionar "Prospecto de Distribuição Pública", no campo "Espécie" selecionar "Prospecto Preliminar" e deixar os campos "Período de Entrega De" e "Período de Entrega Até" em branco, depois, clicar em "Visualizar o Documento" na coluna "Ações").

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, São Paulo – SP

**Website:** [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)

**Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar:** <https://www.b3.com.br> (neste *website*, acessar o menu "Produtos e Serviços", no menu, acessar na coluna "Negociação" o item "Renda Fixa", em seguida, no menu "Títulos Privados" selecionar "CRA", e no campo direito em "Sobre o CRA", selecionar "Prospectos" e, na sequência, no campo "Título", buscar por "Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e clicar no "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª Emissão da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.").

## 12. PUBLICIDADE

Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão comunicados aos Titulares de CRA sempre por escrito, por meio de aviso publicado no website da Emissora (<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>) e por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for divulgada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes. O aviso acima descrito deverá ser enviado pela Securizadora ao Agente Fiduciário na mesma data da sua realização. Os editais de convocações de Assembleias Gerais serão realizados na forma da Cláusula XIV do Termo de Securização.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração expressa de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no Anúncio de Início, após a concessão do registro da Oferta pela CVM.

**A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.**

**AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.**

OS INVESTIDORES DEVEM LER O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O PROSPECTO PRELIMINAR E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" E O FATOR DE RISCO "RISCO RELACIONADO A NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO".

SERÁ ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DA DATA INDICADA NESTE AVISO AO MERCADO DIVULGADO PELA EMISSORA E PELOS COORDENADORES, NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3, PARA SUBSCRIÇÃO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, QUE SE INICIARÁ APÓS (I) A CONCESSÃO DO REGISTRO DEFINITIVO DA OFERTA PERANTE A CVM; (II) A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; E (III) A DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIDOR.

O INÍCIO DA NEGOCIAÇÃO NA B3 DOS CRA OCORRERÁ APENAS NO 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, CONFORME CONSTA DO PROSPECTO PRELIMINAR.

CLASSIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA DOS CRA (I) CONCENTRAÇÃO: CONCENTRADOS, UMA VEZ QUE 100% (CEM POR CENTO), OU SEJA, MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO), DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DA ALÍNEA (B) DO INCISO I DO ARTIGO 4º DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CRA; (II) REVOLVÊNCIA: OS CRA NÃO APRESENTAM REVOLVÊNCIA, CONFORME PREVISTO NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 4º DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CRA; (III) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, UMA VEZ QUE A DEVEDORA UTILIZARÁ OS RECURSOS DA OFERTA PARA SUA ATIVIDADE DE PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DE SEU OBJETO SOCIAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA (B) DO INCISO III DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CRA; E (IV) SEGMENTO: PAPEL E CELULOSE, EM OBSERVÂNCIA AO OBJETO SOCIAL DA DEVEDORA PREVISTO NO SEU ESTATUTO SOCIAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA (D) DO INCISO IV DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CRA.

ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.



COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

PINHEIRO GUIMARÃES

ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA.



São Paulo, 11 de agosto de 2022